



DECRETO Nº 094, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2257, 13/08/2021.

Regulamenta medidas para manejo de corpos, velório e sepultamento no âmbito do município de Alto Araguaia, em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a inexistência de norma restritivas a respeito do manejo de corpos, bem como velório e sepultamento no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que as recentes recomendações do Ministério da Saúde, são instrumento suficiente para promover uma regulamentação a nível municipal, que estabeleça parâmetros seguros,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada no âmbito do município de Alto Araguaia a realização de velórios, bem como cerimônias de sepultamento, nos seguintes casos:

I - para os indivíduos que vierem a óbito em situações em que a causa da morte exclua a Covid-19;

II - para os indivíduos que vierem a óbito por complicações da Covid-19, porém fora do período de transmissão da doença.

§ 1º Para os indivíduos de que trata este artigo, os prestadores de serviços funerários, ficam proibidos de impor quaisquer tipos de condicionantes bem como restrições de tempo e horário, além das previstas neste Decreto.

§ 2º Fica ainda nos casos de que trata este artigo, permitida a realização das cerimônias com a urna aberta.

§ 3º Durante a realização do velório os prestadores de serviços funerários devem controlar as aglomerações dentro do recinto, limitando uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados), levando em consideração a área construída informada no alvará de funcionamento, garantindo ainda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes.

§ 4º Durante a realização do velório os prestadores de serviços funerários devem impedir a entrada bem como a permanência de pessoas que não estejam utilizando adequadamente as máscaras de proteção.

§ 5º Durante a realização do velório os prestadores de serviços funerários devem garantir o fornecimento abundante de álcool na concentração 70%, bem como locais para



higienização das mãos, dispondo de toalhas descartáveis.

§ 6º Durante a cerimônia de sepultamento, fica autorizada a realização de homenagens, bem como manifestações religiosas, devendo no entanto observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como a correta utilização das máscaras.

§ 7º Na hipótese de que trata o inciso II, do *caput*, o velório será autorizado mediante a apresentação de laudo médico constando que o óbito ocorreu fora do período de transmissão.

§ 8º A ausência do laudo médico de que trata o parágrafo anterior, será suprida por declaração da vigilância epidemiológica, que levará em consideração a data do início da apresentação dos sintomas em relação à data do óbito.

Art. 2º Em caso de indivíduos que vierem a óbito em decorrência da Covid-19, óbito este ocorrido durante o período de transmissão da doença, não será realizado o velório.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será permitida a realização de cerimônia de sepultamento, no cemitério municipal, limitada ao período de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º Para fins de que trata o Art. 2º, a atuação dos prestadores de serviços funerários ficará restrita a:

I - acomodação nas urnas, dos corpos já previamente embalados pelas equipes de saúde;

II - lacração da mesma e transporte do corpo até o cemitério.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços funerários deverão ainda:

I - limpar e desinfetar todas as superfícies internas dos veículos utilizados para transporte dos corpos, utilizando álcool a 70%, ou solução clorada [0,5% a 1%] ou outro saneante regularizado pela Anvisa indicado para este fim;

II - Limpar a superfície da urna lacrada, utilizando álcool a 70%, ou solução clorada [0,5% a 1%] ou outro saneante regularizado pela Anvisa indicado para este fim;

III - prestador desse serviço deverá garantir todos os meios para realização prévia do reconhecimento do falecido por familiares/responsáveis, mantendo etiquetas/lacres de identificação no caixão, evitando, dessa forma, que haja violação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 12 de agosto de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal